CERTIFICADO REV-LO Nº 044/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, renova a Licença de Operação, da empresa **Bocaina Água Mineral Ltda.**, CNPJ 08.770.175/0001-90, para a atividade de **Extração de água mineral ou potável de mesa, DNPM nº831.751/2004, Substância: Água Mineral,** localizada nas Coordenadas Geográficas LAT/Y 21º19'8,11''S LONG/X 45º00'8,37''O, no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 16872/2008/005/2017.

[ ] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 16/03/2028.

Varginha, 16 de março de 2018.

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO.
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA SUPRAM SUL DE MINAS

ANEXO I

Condicionantes para (RevLO) de Bocaina Água Mineral LTDA.

Empreendedor: Bocaina Água Mineral LTDA
Empreendimento: Bocaina Água Mineral LTDA
CNPJ: 08.770.175/0001-90
Município: Lavras, MG
Atividade: Extração de água mineral ou potável de mesa
Código DN 74/04: A-04-01-4
Processo: 16872/2008/005/2017
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando a atendimento aos padrões de lançamento previstos na norma vigente.	Durante a vigência da Licença de Operação RevLO.
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução do PTRF aprovada na fase de LIC, incluindo a recuperação e recomposição das APP's de curso d'água e nascentes da propriedade.	Semestralmente. Durante a vigência de da Licença de Operação RevLO.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento (RevLO) de Bocaina Água Mineral LTDA.

Empreendedor: Bocaina Água Mineral LTDA
Empreendimento: Bocaina Água Mineral LTDA
CNPJ: 08.770.175/0001-90
Município: Lavras, MG
Atividade: Extração de água mineral ou potável de mesa
Código DN 74/04: A-04-01-4
Processo: 16872/2008/005/2017
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.